CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TELAS TENSIONADAS IMPERMEÁVEIS, A INSTALAR EM ESPAÇOS EXTERIORES DO MUSEU DA ÁGUA - ESTAÇÃO DOS **BARBADINHOS**

CONTRATO N.º 2341

Entre:

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, como Adjudicante, também designada por "EPAL", representada pela Senhora | na qualidade de Procuradora daquela Sociedade, conforme Procuração outorgada em 9 de fevereiro de 2024, com poderes para a obrigar no ato,

Ε

INFORTOLDOS - Indústria e Fornecimento de Toldos, Lda., com sede na Rua de Santa Maria, Edifício Infortoldos, Armés, 2715-771 Terrugem, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502827807, representada por Nuno Manuel Ferreira da Silva, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da Certidão Permanente de Registo Comercial com o código de acesso como Adjudicatário, também designada por "Cocontratante" ou "Fornecedor",

É celebrado, livremente e de boa-fé, após Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do número I do artigo 20.° do Código dos Contratos Públicos (CCP), Processo com a Ref.ª MA/4065/2024, o presente contrato, doravante designado por "Contrato", de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 9 de outubro de 2024, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes Cláusulas:

Cláusula I.ª

Objeto

- 1. O presente Contrato tem por objeto principal o fornecimento de telas tensionadas impermeáveis, a instalar em espaços exteriores do Museu da Água – Estação dos Barbadinhos.
- 2. O objeto do presente Contrato abrange, ainda, os serviços necessários à instalação dos referidos bens.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O presente Contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do Contrato à EPAL e à conclusão dos serviços objeto do mesmo, nos termos melhor definidos nas Cláusulas 6.ª e 10.ª, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Fornecedor as seguintes:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos e respetivos anexos;
- b) Garantia dos bens;
- c) Continuidade de fabrico da mesma tela ou semelhante;
- d) Prestação dos serviços de instalação dos bens, conforme expresso na Cláusula 10.ª;
- e) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, as quais se encontram em atualização permanente.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

I. O Cocontratante obriga-se a entregar à EPAL os bens objeto do presente Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

- 2. Os bens objeto do presente Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
- 4. O Cocontratante é responsável perante a EPAL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

- Os bens objeto do presente Contrato devem ser entregues no Museu da Água (Recinto dos Barbadinhos), situado na Rua do Alviela, n.º 12 - 1170-012 Lisboa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de celebracão do Contrato.
- O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do
 presente Contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou
 funcionamento daqueles.
- 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do presente Contrato e respetivos documentos para o local da entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

- I. Caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da EPAL.
- 2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a EPAL, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
- 3. A assinatura do auto a que se refere o n.º I não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do presente Contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

- I. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do presente Contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do(s) bem/bens.
- 2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos:
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a EPAL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
- 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EPAL e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza de cada bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Garantia de continuidade de fabrico

Salvo quando outra coisa resultar da natureza dos bens a fornecer, o Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico da mesma tela ou semelhante e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 10.ª

Serviços

O Cocontratante é obrigado a prestar os serviços de instalação dos bens objeto do presente
 Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos bens.

- 2. O Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b) Solicitar à EPAL autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

Cláusula II.ª

Dever de sigilo

- O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
- 3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a EPAL lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

- I. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da EPAL, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
- 3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da EPAL no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição

- acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela EPAL, ou por quem atue em representação desta.
- 6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 8. Mediante solicitação escrita da EPAL, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à EPAL quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a EPAL de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a EPAL, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
- 12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a EPAL:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

- 13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a EPAL por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela EPAL, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª

Conservação de dados pessoais

- I. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a I (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela EPAL.
- 2. Dependendo da opção da EPAL, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da EPAL, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a EPAL antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a EPAL ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da EPAL;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

- I. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL deve pagar ao Cocontratante o preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no montante de €7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta euros).
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Remuneração dos serviços

Os serviços previstos na Cláusula 10.ª são remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta apresentada e encontram-se já incluídos no preço previsto na Cláusula anterior.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

- As quantias devidas pela EPAL, nos termos das Cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção referido na Cláusula 7.ª.
- 3. Em caso de discordância por parte da EPAL quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. A falta de pagamento dos valores contestados pela EPAL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a EPAL proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs I a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
- No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
- 7. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no site da <u>EPAL</u>.

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

- A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela EPAL: Mariana Castro Henriques, Diretora da Direção do Museu da Água.
- 2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

- 1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual mediante autorização da EPAL.
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 3. A EPAL deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da EPAL, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a EPAL pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2. A EPAL pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 2% (dois por cento) do preço contatual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 2% (dois por cento) do preço contratual.
- 3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a EPAL decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
- 5. A EPAL pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

- I. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à Parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados:
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A Parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a EPAL a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª

Resolução do Contrato por parte da EPAL

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL pode resolver o
 Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada
 qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- A EPAL pode resolver o Contrato, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na entrega
 dos bens por um prazo superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o
 atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas nos termos previstos no Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela EPAL.
- 4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 21.ª, relativamente aos serviços/obrigações objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
- 6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a EPAL exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.ª

Resolução do Contrato por parte do Cocontratante

- 1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Seguros

- É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar, designadamente, de acidentes de trabalho da equipa afeta à execução do Contrato.
- A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 26.ª

Deveres de informação

- Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a EPAL e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) Contactos da EPAL:
 - b) Contactos do Cocontratante:
- 2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Especificações técnicas dos bens a fornecer;

Anexo II – Proposta de preço adjudicada.

O presente Contrato n.º 2341, composto por 19 (dezanov

O presente Contrato n.º 2341, composto por 19 (dezanove) páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

Pela EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.

Pela INFORTOLDOS - INDÚSTRIA E FORNECIMENTO DE TOLDOS LDA.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER



Anexo I - Especificações técnicas dos bens a adquirir

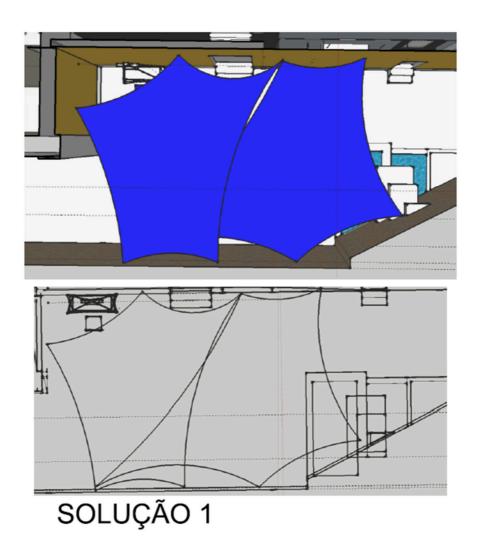
Fornecimento e instalação do seguinte material: **2 (duas) Velas Trapezoidais**, com uma tela em polietileno de alta densidade e impermeável, de acordo com a **solução I**, constante da **Fig. I – Desenho das velas**, com as seguintes características:

- com bainhas reforçadas na periferia e cabo de aço no interior tensionando a tela;
- Tensionada por cabos de aço periféricos interiores;
- Acessórios em aço inoxidável;
- Tubos para fixação ao muro existente;
- Postes em ferro decapado, metalizado e pintado.
- Dimensões a serem retificadas no local conforme os desenhos em anexo.

Nota: As soluções indicadas, caso haja alguma contingência durante os trabalhos, podem ser reajustadas.



Fig. I - DESENHO DAS VELAS



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO ADJUDICADA



Anexo I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO PROPOSTA DE PREÇO

qualidade de representante legal da Firma Infortoldos e Fornecimento de Toldos, Lda., com sede Rua de Stª Maria Edif. Infortoldos – Armés 2715/771 Terrugem Sintra contribuinte nº 502827807, código certidão permanente : depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Ajuste Direto Ref.ª MA/4065/2024 destinado à celebração do contrato de *"Fornecimento de telas tensionadas impermeáveis, a instalar em espaços exteriores do Museu da Água — Estação dos Barbadinhos*", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar todos os serviços e a fornecer todos os bens que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço máximo total de € 7.840,00€ (sete mil, oitocentos e quarenta cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Sintra, 01 de outubro de 2024



Proc. Ref.ª MA/4065/2024 para celebração do contrato de "Fornecimento de telas tensionadas impermeáveis, a instalar em espaços exteriores do Museu da Água – Estação dos Barbadinhos"

Empresa	INFORTOLDOS - INDUSTRIA E FORNECIMENTO DE TOLDOS LDA	
NIPC	502827807	

ltem	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário (€)	Total (€)
l	Fornecimento e instalação de 2 velas Trapezoidais	VG	1	7 840,00 €	7 840,00 €

Total por extenso	SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA EUROS
-------------------	---------------------------------------